

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, ÊNNIA LUIZA TOMAZ VIÉDES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 0343061 SSP/AC, residente e domiciliada nesta Capital, declaro NÃO POSSUIR bens em meu nome.

Rio Branco, 17 de fevereiro de 2011.

ÊNNIA LUIZA TOMAZ VIÉDES

TERMO DE POSSE DE ARIANNE DA SILVA MONCADA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SETOR DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS DA SEÇÃO DE SUPORTE DA DIRETORIA JUDICIÁRIA DESTA TRIBUNAL.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, às 08:00 horas, no Gabinete da Presidência, perante o Excelentíssimo Senhor Desembargador Adair Longuini, Presidente do Tribunal de Justiça, compareceu Arianne da Silva Moncada que, apresentando a Portaria n.º 855, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 4.381, de 23 de fevereiro de 2011, declarou não ter incompatibilidade para o exercício do cargo, conforme as hipóteses previstas na legislação em vigor. Após prestar o compromisso legal, aceito pelo empossante, tomou posse no cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Informações Processuais, código PJ-DAS-101.2, da Seção de Suporte da Diretoria Judiciária deste Tribunal, no qual já se encontra exercendo as funções desde 21 de fevereiro de 2011, para o que apresentou, ainda, declaração de bens, que fará parte integrante do presente termo. Do que, para constar, eu,-----, Ana Lúcia Lemos Lovisaro do Nascimento, Diretora-Geral, fiz digitar e subscrevo o presente que, lido e achado conforme, vai assinado pelo empossante e empossada.

Desembargador **Adair Longuini**
Empossante

Arianne da Silva Moncada
Empossada

TERMO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Arianne da Silva Moncada, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 458548-SSP/AC e CPF nº 946.246.822-20, residente e domiciliada na cidade de Bujari, à Rua Projetada do Fórum, nº 341 - Residencial Maciel, Centro, DECLARO para os devidos fins legais, não possuir nenhum bem móvel ou imóvel em meu nome.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rio Branco, 23 de março de 2011.

Arianne da Silva Moncada
Declarante

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2010

Processo nº 2010.001375-4

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Contratada: G. P. de Queiroz

Finalidade do aditamento: Prorrogar a vigência do Contrato nº 54/2010 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 19 de fevereiro de 2011, com término em 19 de fevereiro de 2012.

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93.

Firmam o presente termo o Desembargador Pedro Ranzi, e o senhor Gilmar Pessoa de Queiroz, representante da empresa.

Rio Branco, 4 de março de 2011.

RELAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS VAGOS

O Desembargador **Adair Longuini**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 2º, do art. 2º da Resolução nº 81/2009 do CNJ, **TORNA PÚBLICO** a relação geral dos serviços vagos. O Edital de abertura do respectivo concurso público será publicado oportunamente.

Nº	MUNICÍPIO	SERVENTIA	VACÂNCIA
1.	Porto Acre	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Portaria nº 1472, de 22.10.2010
2.	Marechal Thaumaturgo	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Portaria nº 381, de 27.1.2011
3.	Porto Walter	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Portaria nº 380, de 27.1.2011
4.	Assis Brasil	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Portaria nº 1468, de 22.10.2010
5.	Capixaba	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Portaria nº 1065, de 28.7.2010
6.	Rodrigues Alves	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Portaria nº 1567, de 12.11.2010
7.	Manoel Urbano	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Portaria nº 1471, de 22.10.2010
8.	Santa Rosa	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Portaria nº 379, de 27.1.2011
9.	Jordão	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Portaria nº 378, de 27.1.2011
10.	Xapuri	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Portaria nº 1470, de 22.10.2010

Rio Branco, 04 de Março de 2011.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente

TRIBUNAL PLENO

Classe : Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0000437-57.2011.8.01.0000

Foro de Origem: Acrelândia

Órgão : Tribunal Pleno

Relator : Des. Pedro Ranzi

Revisor : Des.ª Eva Evangelista de Araujo Souza

Autor : Ministério Público do Estado do Acre

Promotora : Maria Fátima Ribeiro Teixeira

Réu : Carlos César Nunes de Araújo

Advogado : Sanderson Silva de Moura (OAB: 2947/AC)

Advogado : Luccas Vianna Santos (OAB: 3404/AC)

Advogado : João Arthur dos Santos Silveira (OAB: 3530/AC)

Assunto : Homicídio Qualificado

DECISÃO MONOCRÁTICA

Por meio do v. Acórdão no 6.315 (fls. 783/785v), o Pleno deste egrégio Tribunal recebeu, em 26/01/2011, a denúncia formulada pelo Ministério Público contra Carlos César Nunes de Araújo, pela prática, em tese, do crime capitulado no Art. 121, § 2o, I e V, c/c o Art. 29 e Art. 62, I, todos do CP.